



LEI Nº 5.786, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o lançamento do IPTU para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.035/2013 – vol. 7, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

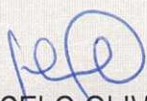
Art. 1º Para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, ficam mantidos os termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.291, de 14 de dezembro de 2017, exclusivamente para os imóveis que ainda não sofreram a aplicação da lei.

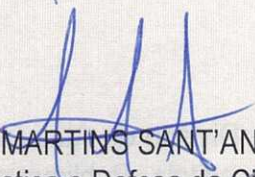
Art. 2º Fica mantida a aplicação da Lei Municipal nº 5.657, de 24 de fevereiro de 2021.


Art. 3º Não se aplica o previsto no art. 1º desta Lei aos imóveis que, durante o exercício imediatamente anterior, sofreram variação superior a 50% (cinquenta por cento) em suas áreas de terreno e/ou edificação, que terão como base de cálculo do IPTU os índices da Planta Genérica de Valores estabelecidos pela Lei Municipal nº 5.291, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Município de Mauá, em 23 de novembro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Finanças